



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Porto Belo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00126630
UNIDADE	Município de Porto Belo
RESPONSÁVEL	Sr. Albert Stadler - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008 e 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3.358/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Porto Belo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00126630**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3356/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.826/2010 de 23/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00126630.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Albert Stadler, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCEDMU/10.655/2010 de 26/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 112/2010 de 14/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 617 a 628 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 580), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/09/2005, resultando na Lei nº 1410/2005, de 13/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2008, resultando na Lei nº 1.621/2008, de 24/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 09/12/2008, resultando na Lei nº 1.634/2008, de 09/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 27.900.000,00 e fixou a despesa em R\$ 27.900.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 06/07/2005, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Matriz, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/05/2008, nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1634/2008, de 09/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.900.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **86.000,00**, que corresponde a **0,31%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	27.900.000,00
Ordinários	27.339.000,00
Reserva de Contingência	86.000,00
Reserva matemática do RPPS	475.000,00
(+) Créditos Adicionais	19.653.060,44
Suplementares	11.071.896,49
Especiais	8.581.163,95
(-) Anulações de Créditos	2.359.057,88
Orçamentários/Suplementares	2.359.057,88
(=) Créditos Autorizados	45.194.002,56

Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 383 – 387 dos autos.

(*) A divergência apurada de R\$ 75.100,00 entre o total de créditos especiais registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada Consolidado e o total informado no Relatório Circunstanciado, fl. 166 dos autos, está evidenciada no item A.8.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.065.205,54	25,77
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.359.057,88	12,00
Superávit Financeiro	9.603.726,66	48,87
Recursos de Operações de Crédito	1.500.380,00	7,63
Convênios	1.124.690,36	5,72
TOTAL	19.653.060,44	100,00

Fonte: Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 383 – 387 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 19.653.060,44**, equivalendo a **70,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **56,34%** e os especiais **43,66%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.359.057,88**, equivalendo a **8,46%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	27.900.000,00	26.952.203,59	947.796,41
DESPESA	45.194.002,56	32.354.113,43	12.839.889,13
Déficit de Execução Orçamentária		5.401.909,84	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.745.983,00
Das Demais Unidades	16.206.220,59
TOTAL DAS RECEITAS	26.952.203,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.558.976,93
Das Demais Unidades	21.795.136,50
TOTAL DAS DESPESAS	32.354.113,43
DÉFICIT	(5.401.909,84)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 5.401.909,84**, correspondendo a **20,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 5.401.909,84** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 187.006,07** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 5.588.915,91**.

O déficit verificado no exercício em análise é totalmente suportado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior que foi de **R\$ 10.335.031,15**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 187.006,07**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.745.983,00** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 8.249.023,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.558.976,93**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,69%** da Receita Arrecadada do Município e **1,74%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 187.006,07**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	187.006,07
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	5.588.915,91
TOTAL	DÉFICIT	5.401.909,84

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 5.401.909,84** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 187.006,07**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 5.588.915,91**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Previdenciário Capitalizado, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	26.952.203,59	32.354.113,43	(5.401.909,84)
(-) Fundo Previdenciário Financeiro e Fundo Previdenciário Capitalizado	1.062.684,11	606.138,39	456.545,72
Resultado Ajustado	25.889.519,48	31.747.975,04	(5.858.455,56)

O resultado orçamentário consolidado, excluídos o Fundo de Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 5.858.455,56** representando **22,63 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **2,72** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

O déficit verificado no exercício em análise é totalmente suportado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior que foi de **R\$ 9.817.867,55**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

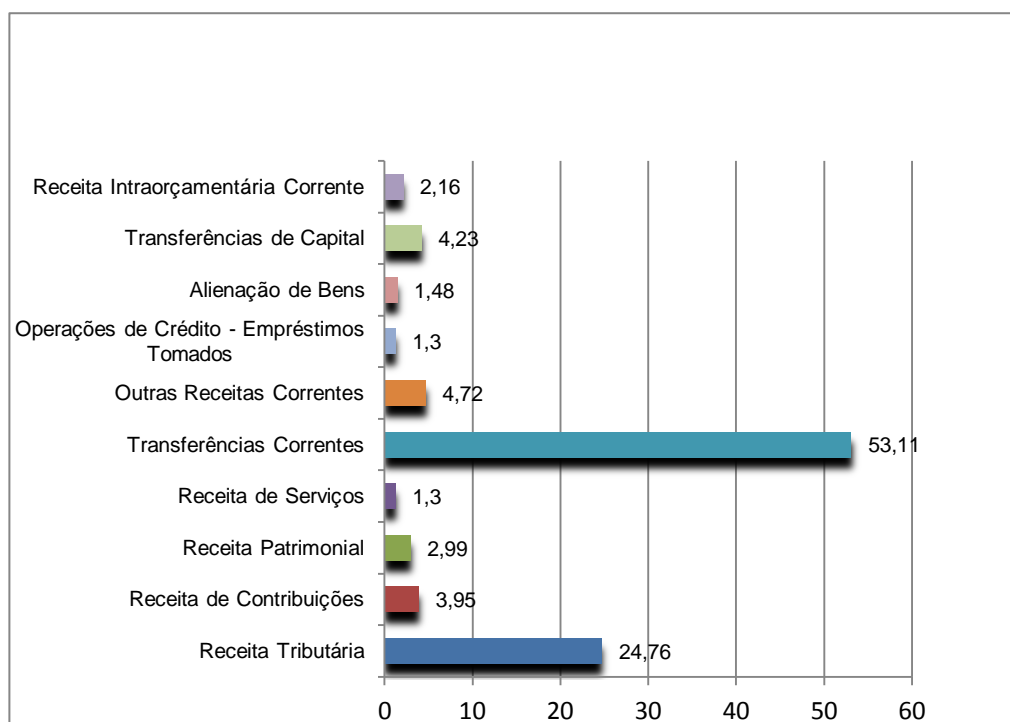
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 26.952.203,59** equivalendo a **96,60%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.260.269,32	23,64	4.597.326,76	16,35	6.674.334,70	24,76
Receita de Contribuições	849.070,72	4,71	1.152.250,23	4,10	1.064.962,40	3,95
Receita Patrimonial	157.591,81	0,87	538.126,17	1,91	805.957,57	2,99
Receita de Serviços	319.567,65	1,77	278.206,72	0,99	350.736,05	1,30
Transferências Correntes	9.581.527,47	53,16	12.129.006,49	43,13	14.313.726,15	53,11
Outras Receitas Correntes	1.084.741,84	6,02	1.076.262,42	3,83	1.271.532,33	4,72
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	683.200,00	3,79	66.800,00	0,24	350.000,00	1,30
Alienação de Bens	12.500,00	0,07	157.400,00	0,56	399.000,00	1,48
Transferências de Capital	1.074.508,90	5,96	7.601.533,86	27,03	1.140.011,39	4,23
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	528.121,84	1,88	581.943,00	2,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.022.977,71	100,00	28.125.034,49	100,00	26.952.203,59	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



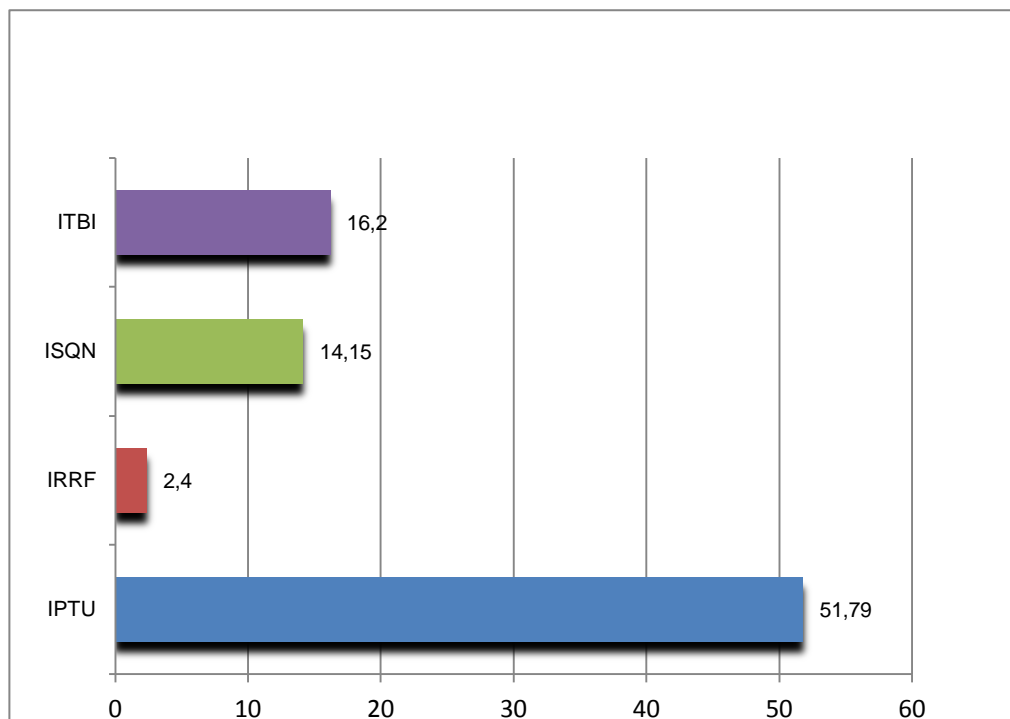
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.466.957,32	81,38	3.838.842,24	83,50	5.642.750,40	84,54
IPTU	2.171.675,74	50,98	2.126.969,02	46,27	3.456.835,56	51,79
IRRF	49.388,13	1,16	149.323,18	3,25	160.184,86	2,40
ISQN	367.022,05	8,61	724.235,18	15,75	944.677,66	14,15
ITBI	878.871,40	20,63	838.314,86	18,23	1.081.052,32	16,20
Taxas	710.901,75	16,69	758.281,28	16,49	1.031.584,30	15,46
Contribuições de Melhoria	82.410,25	1,93	203,24	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.260.269,32	100,00	4.597.326,76	100,00	6.674.334,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	417.954,42	1,55
Contribuições Econômicas	647.007,98	2,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	647.007,98	2,40
Total da Receita de Contribuições	1.064.962,40	3,95
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	26.952.203,59	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.581.527,47	53,16	12.129.006,49	43,13	14.313.726,15	53,11
Transferências Correntes da União	4.917.710,44	27,29	5.994.347,73	21,31	7.019.952,46	26,05
Cota-Parte do FPM	4.377.366,39	24,29	5.214.947,06	18,54	6.383.952,45	23,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(812.401,77)	(4,51)	(914.649,64)	(3,25)	(1.222.633,85)	(4,54)
Cota do ITR	13.119,94	0,07	4.970,45	0,02	6.133,45	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.653,28)	(0,01)	(662,35)	0,00	(1.226,56)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.002,62	0,14	25.787,03	0,09	21.387,00	0,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.165,37)	(0,02)	(4.726,69)	(0,02)	(4.277,40)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.826,04	0,25	71.231,89	0,25	64.955,88	0,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	770.059,91	4,27	1.083.930,23	3,85	1.265.375,17	4,69
Transferência de Recursos do FNAS	121.700,02	0,68	94.262,28	0,34	96.642,53	0,36
Transferências de Recursos do FNDE	279.156,73	1,55	299.837,18	1,07	380.706,79	1,41
Outras Transferências da União	103.699,21	0,58	119.420,29	0,42	28.937,00	0,11
Transferências Correntes do Estado	2.508.909,74	13,92	3.135.040,97	11,15	3.287.747,37	12,20
Cota-Parte do ICMS	2.376.033,12	13,18	3.135.386,64	11,15	3.256.315,51	12,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(401.839,40)	(2,23)	(573.841,67)	(2,04)	(669.433,67)	(2,48)
Cota-Parte do IPVA	458.233,22	2,54	535.284,82	1,90	753.859,52	2,80

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(24.704,27)	(0,14)	(71.306,93)	(0,25)	(132.024,60)	(0,49)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.507,09	0,40	91.566,18	0,33	70.160,66	0,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.318,88)	(0,06)	(16.783,77)	(0,06)	(14.032,12)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.998,86	0,23	34.735,70	0,12	22.902,07	0,08
Transferências Multigovernamentais	1.803.351,79	10,01	2.466.472,75	8,77	3.427.521,72	12,72
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.803.351,79	10,01	2.466.472,75	8,77	3.427.521,72	12,72
Transferências de Instituições Privadas	12.065,59	0,07	0,00	0,00	10.000,00	0,04
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	69.999,33	0,26
Transferências de Convênios	339.489,91	1,88	533.145,04	1,90	498.505,27	1,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.074.508,90	5,96	7.601.533,86	27,03	1.140.011,39	4,23
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.656.036,37	59,12	19.730.540,35	70,15	15.453.737,54	57,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.022.977,71	100,00	28.125.034,49	100,00	26.952.203,59	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 686.780,23**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	768.227,92	100,00	635.336,57	100,00	686.780,23	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	768.227,92	100,00	635.336,57	100,00	686.780,23	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 350.000,00**, correspondendo a **1,30%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 32.354.113,43** equivalendo a **71,59%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	455.975,74	2,74	740.401,08	3,55	941.051,35	2,91
02-Judiciária	152.120,78	0,92	186.825,10	0,90	144.216,47	0,45
04-Administração	4.672.107,62	28,10	4.216.878,53	20,23	5.118.284,39	15,82
06-Segurança Pública	94.650,56	0,57	106.997,09	0,51	88.115,08	0,27
08-Assistência Social	365.278,24	2,20	527.738,03	2,53	663.882,20	2,05
09-Previdência Social	402.321,18	2,42	504.235,37	2,42	606.138,39	1,87
10-Saúde	2.707.240,03	16,29	3.868.004,49	18,55	4.721.503,55	14,59

12-Educação	4.036.859,23	24,28	5.452.605,04	26,16	6.254.321,08	19,33
13-Cultura	32.996,34	0,20	108.810,68	0,52	170.511,75	0,53
15-Urbanismo	0,00	0,00	319.383,93	1,53	498.064,07	1,54
17-Saneamento	318.286,52	1,91	327.416,71	1,57	7.029.036,32	21,73
18-Gestão Ambiental	18.446,15	0,11	450,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	111.218,79	0,67	179.111,54	0,86	244.993,83	0,76
23-Comércio e Serviços	311.863,30	1,88	503.504,95	2,42	1.330.910,84	4,11
26-Transporte	2.944.684,88	17,71	3.694.488,86	17,72	4.369.506,40	13,51
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	109.436,65	0,52	173.577,71	0,54
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.624.049,36	100,00	20.846.288,05	100,00	32.354.113,43	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	13.606.457,66	81,85	17.056.239,88	81,82	20.804.102,25	64,30
Pessoal e Encargos	7.895.739,79	47,50	9.595.979,45	46,03	11.842.886,42	36,60
Aposentadorias e Reformas	292.948,23	1,76	310.244,97	1,49	366.669,88	1,13
Pensões	109.372,95	0,66	149.809,75	0,72	181.011,90	0,56
Contratação por Tempo Determinado	2.803.546,70	16,86	3.054.688,16	14,65	2.052.682,91	6,34
Salário-Família	38.759,52	0,23	51.817,31	0,25	65.009,07	0,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.476.846,20	20,91	4.714.392,53	22,62	7.145.935,09	22,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	255,25	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	11.059,34	0,07	767.264,42	3,68	1.347.056,09	4,16
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	192.023,98	1,16	369.600,25	1,77	593.023,74	1,83

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	74.900,00	0,45	85.920,00	0,41	7.975,00	0,02
Sentenças Judiciais	6.520,52	0,04	4.532,58	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	7.331,00	0,04	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	194.713,95	1,17	50.609,85	0,24	29.708,71	0,09
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	53.814,03	0,17
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	695.048,40	4,18	29.513,38	0,14	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	227.716,24	1,37	399.520,42	1,92	350.360,66	1,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	209.826,77	1,26	284.805,28	1,37	281.188,01	0,87
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	17.889,47	0,11	114.715,14	0,55	69.172,65	0,21
Outras Despesas Correntes	5.483.001,63	32,98	7.060.740,01	33,87	8.610.855,17	26,61
Aposentadorias e Reformas	23.580,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	10.677,10	0,06	0,00	0,00	2.376,00	0,01
Outros Benefícios Assistenciais	18.857,48	0,11	19.074,30	0,09	16.676,26	0,05
Outros Benefícios de Natureza Social	11.807,50	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	45.162,50	0,27	37.417,50	0,18	47.447,50	0,15
Diárias - Militar	0,00	0,00	150,00	0,00	400,00	0,00
Material de Consumo	2.011.687,18	12,10	2.699.040,06	12,95	2.894.467,64	8,95
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.118,70	0,03	8.112,10	0,04	5.411,10	0,02
Material de Distribuição Gratuita	30.337,92	0,18	445.328,51	2,14	485.715,41	1,50
Passagens e Despesas com Locomoção	2.282,52	0,01	9.590,91	0,05	5.343,24	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	36.000,00	0,17	56.080,00	0,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	278.574,08	1,68	408.194,93	1,96	441.023,17	1,36
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	53,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.645.904,30	15,92	2.674.793,70	12,83	3.838.812,28	11,86
Contribuições	21.962,31	0,13	191.183,38	0,92	157.897,76	0,49

Subvenções Sociais	61.082,86	0,37	22.843,56	0,11	136.254,03	0,42
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	2.026,00	0,01	93,51	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	7.173,65	0,04	15.460,09	0,07	14.157,02	0,04
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	824,32	0,00
Sentenças Judiciais	46.509,71	0,28	49.197,75	0,24	12.750,43	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	78.241,46	0,47	23.718,00	0,11	6.272,51	0,02
Indenizações e Restituições	9.717,46	0,06	46.076,22	0,22	402,30	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	174.271,11	1,05	372.423,00	1,79	269.777,35	0,83
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	218.673,34	0,68
DESPESAS DE CAPITAL	3.017.591,70	18,15	3.790.048,17	18,18	11.550.011,18	35,70
Investimentos	2.625.665,37	15,79	3.348.465,15	16,06	10.962.943,87	33,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.406,31	0,20	0,00	0,00	168.057,48	0,52
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,08
Obras e Instalações	1.227.444,93	7,38	2.418.224,15	11,60	8.801.183,95	27,20
Equipamentos e Material Permanente	1.364.814,13	8,21	930.052,24	4,46	1.523.954,20	4,71
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	444.090,00	1,37
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	188,76	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	25.000,00	0,12	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	25.000,00	0,12	0,00	0,00
Amortização da Dívida	391.926,33	2,36	416.583,02	2,00	587.067,31	1,81
Principal da Dívida Contratual Resgatado	391.926,33	2,36	386.235,40	1,85	587.067,31	1,81
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	30.347,62	0,15	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	16.624.049,36	100,00	20.846.288,05	100,00	32.354.113,43	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	11.227.183,93
Bancos Conta Movimento	311.726,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	22.428,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.599.677,62
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	8.949.752,81
Investimentos do RPPS	343.599,27
(+) ENTRADAS	48.231.580,45
Receita Orçamentária	26.952.203,59
Receitas Correntes Arrecadadas	24.481.249,20
Receita Intraorçamentária Corrente	581.943,00
Receitas de Capital Arrecadadas	1.889.011,39
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	8.332.298,64
Extraorçamentárias	12.947.078,22
Realizável	593.295,45
Restos a Pagar	8.671.576,01
Consignações - Entrada	1.149.846,85
Depósitos de Diversas Origens	1.122.183,97
Serviço da Dívida a Pagar	540.692,74
Outras Operações	680.061,88

³ Para efeitos da presente análise, consideraram-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Interferência Ativa)	2.051,20
Cancelamento de Restos a Pagar	187.370,12
(-) SAÍDAS	45.503.712,24
Despesa Orçamentária	32.354.113,43
Despesas Correntes	20.094.806,71
Despesas de Capital	11.550.011,18
Despesas Intra-Orçamentárias	709.295,54
Transferências Financeiras Concedidas	8.332.298,64
Extraorçamentárias	4.817.300,17
Realizável	648.624,73
Restos a Pagar	843.306,49
Consignações - Saída	1.080.100,84
Depósitos de Diversas Origens	1.022.462,29
Serviço da Dívida a Pagar	540.692,74
Outras Operações	680.061,88
Transferências Financeiras Concedidas (Interferência Passiva)	2.051,20
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	13.955.052,14
Banco Conta Movimento	202.372,86
Bancos Conta Vinculada	338.764,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.174.843,04
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	10.289.466,17
Investimentos do RPPS	949.605,16

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	102.463,51
Vinculado em C/C Bancária	292.802,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	950.872,05
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	887.397,62
TOTAL	2.233.535,99

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	11.536.797,49	14.319.994,98	Financeiro	1.201.766,34	9.199.503,55
Disponível	11.227.183,93	13.955.052,14	Depósitos	222.879,49	392.347,18
Bancos Conta Movimento	311.726,06	202.372,86	Consignações	152.762,97	222.508,98
Bancos Conta Vinculada	22.428,17	338.764,91	Depósitos de Diversas Origens	70.116,52	169.838,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.599.677,62	2.174.843,04	Restos a Pagar	978.886,85	8.807.156,37
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	8.949.752,81	10.289.466,17	Obrigações a Pagar	978.886,85	8.807.156,37
Investimentos do RPPS	343.599,27	949.605,16			
Realizável	309.613,56	364.942,84			
Créditos a Receber	266.714,41	288.643,34			
Adiantamentos Concedidos	47,52	0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	361,17	12.353,35			
Valores Pendentes a Curto Prazo	42.490,46	63.946,15			
Permanente	15.809.636,57	21.380.553,15	Permanente	16.264.781,04	10.395.092,88
Créditos	16.971,87	16.971,87	Dívida Fundada	693.219,01	661.070,81

			Interna		
Devedores - Entidades e Agentes	85,13	85,13	Débitos Consolidados	319.028,75	36.184,64
Adiantamentos Concedidos	4.255,16	4.255,16	Dívidas Renegociadas	219.067,36	36.184,64
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	12.631,58	12.631,58	Obrigações a Pagar	35.053,87	0,00
Dívida Ativa	5.940.568,11	9.136.191,23	Obrigações Legais e Tributárias	64.907,52	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	662.988,29	734.000,00	Diversos	15.252.533,28	9.697.837,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.277.579,82	8.402.191,23	Provisões Matemáticas Previdenciárias	15.252.533,28	9.697.837,43
Realizável a Longo Prazo	519.812,47	519.812,47			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	519.812,47	519.812,47			
Investimentos	761,33	761,33			
Imobilizado	9.331.522,79	11.706.816,25			
Bens Móveis e Imóveis	9.332.033,21	11.708.154,25			
Bens Imóveis	4.286.854,31	5.302.836,60			
Bens Móveis	5.045.178,90	6.405.317,65			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	(510,42)	(1.338,00)			
ATIVO REAL	27.346.434,06	35.700.548,13	PASSIVO REAL	17.466.547,38	19.594.596,43
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	9.879.886,68	16.105.951,70
TOTAL	27.346.434,06	35.700.548,13	TOTAL	27.346.434,06	35.700.548,13

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 937.079,42**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	48.909,22
Consignações	71.331,25
Outras Obrigações a Curto Prazo	1.438,53
Obrigações a Pagar	815.400,42
TOTAL	937.079,42

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	11.536.797,49	14.319.994,98	2.783.197,49
Passivo Financeiro	1.201.766,34	9.199.503,55	(7.997.737,21)
Saldo Patrimonial Financeiro	10.335.031,15	5.120.491,43	(5.214.539,72)

OBS: A divergência de R\$ 187.370,12 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado orçamentário refere-se a cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.120.491,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 5.214.539,72**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 10.335.031,15** para um superávit financeiro de **R\$ 5.120.491,43**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.523.190,75**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 937.079,42**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.586.111,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado

Excluindo o resultado do Fundo Previdenciário Financeiro e do Fundo Previdenciário Capitalizado, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	11.536.797,49	525.578,59	11.011.218,90
Passivo Financeiro	1.201.766,34	8.414,99	1.193.351,35

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	14.319.994,98	982.201,40	13.337.793,58
Passivo Financeiro	9.199.503,55	8.492,08	9.191.011,47

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo de Previdência Financeiro e do Fundo Previdenciário Capitalizado, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	11.011.218,90	13.337.793,58	2.326.574,68
Passivo Financeiro	1.193.351,35	9.191.011,47	(7.997.660,12)
Saldo Patrimonial Financeiro	9.817.867,55	4.146.782,11	(5.671.085,44)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.146.782,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,69** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 5.671.085,44**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 9.817.867,55** para um **superávit financeiro** de **R\$ 4.146.782,11**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Varição patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	33.808.315,54
Receita Orçamentária	26.952.203,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	8.332.298,64
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.476.186,69
Alienação de Bens - Mutações	399.000,00

Liquidação de Créditos	727.186,69
Incorporações de Passivos	350.000,00
Despesa Efetiva	38.025.056,11
Despesa Orçamentária	32.354.113,43
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	8.332.298,64
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.661.355,96
Aquisição de Bens	2.074.288,65
Desincorporações de Passivos	587.067,31
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(4.216.740,57)
Variações Ativas	38.116.216,05
Interferências Ativas	27.348.485,26
Incorporação de Ativos	1.789.462,95
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.854.711,11
Desincorporações de Passivos	5.936.186,61
Cancelamento de Restos a Pagar	187.370,12
(-) Variações Passivas	27.673.410,46
Interferências Passivas	27.348.485,26
Desincorporações de Ativos	20.531,86
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	827,58
Provisões	303.565,76
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	10.442.805,59
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(4.216.740,57)
(+) Resultado Patrimonial	10.442.805,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	6.226.065,02
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.879.886,68
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	6.226.065,02
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.105.951,70

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.012.247,76	1.012.247,76
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	376.285,07	376.285,07
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	350.000,00	350.000,00
(-) Operações de Créditos - Em Contratos	77.925,00	77.925,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	210.782,24	210.782,24
Saldo para o Exercício Seguinte	697.255,45	697.255,45

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.342.817,71	7,45	1.012.247,76	3,60	697.255,45	2,59

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.201.766,34
Consignações - Entrada	1.149.846,85
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.122.183,97
Restos a Pagar-Entrada	8.671.576,01
Outras Operações - Entrada	680.061,88
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	540.692,74
Consignações - Saída	1.080.100,84
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.022.462,29
Restos a Pagar - Saída	843.306,49
Outras Operações - Saída	680.061,88
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	540.692,74
Saldo para o Exercício Seguinte	9.199.503,55

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	692.706,14	3,84	1.201.766,34	4,46	9.199.503,55	34,13

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.940.568,11
Recebimento de Dívida Ativa	727.186,69
Dívida Ativa - Inscrição	1.080.698,70
Dívida Ativa - Juros e Multas	2.842.111,11
Saldo para o Exercício Seguinte	9.136.191,23

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.456.835,56	20,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	944.677,66	5,61
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	160.184,86	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.081.052,32	6,42
Cota do ICMS	3.256.315,51	19,35
Cota-Parte do IPVA	753.859,52	4,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.160,66	0,42
Cota-Parte do FPM	6.383.952,45	37,94
Cota do ITR	6.133,45	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.387,00	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	618.706,77	3,68
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	74.928,98	0,45
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.828.194,74	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	26.524.877,40
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	417.954,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.043.628,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.063.294,78

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365) (*)	2.043.855,39
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.043.855,39

(*) Despesa por meio de Fundo Municipal de Educação.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361) (*)	4.210.465,69
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.210.465,69

(*) Despesa por meio de Fundo Municipal de Educação.

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme sistema e-Sfinge, fl. 423 dos autos)	20.391,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	20.391,23

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fls. 422 e 423 dos autos)	361.721,69
Cancelamento de Restos a Pagar relativos ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge, fl. 473 dos autos)	0,61
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	361.722,30

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.043.855,39	12,15
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.210.465,69	25,02
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.391,23	0,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	361.722,30	2,15
(-) Ganho com FUNDEB	1.383.893,52	8,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	24.547,31	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.463.766,72	26,53
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.207.048,68	25,00
Valor acima do Limite (25%)	256.718,04	1,53

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.463.766,72** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 256.718,04**, representando **1,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.427.521,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	24.547,31
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.452.069,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.071.241,42

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.278.153,62
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	206.912,20

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recursos: 18 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 426 - 440 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.278.153,62**, equivalendo a **65,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.427.521,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	24.547,31
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.452.069,03
95% dos Recursos do FUNDEB	3.279.465,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.302.724,37
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.258,79

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recursos: 18 e 19 – Grupo de Destinação 1 e 2, conforme fls. 441 - 472 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.302.724,37**, equivalendo a **95,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (conforme razão analítico da conta (fl. 481))	247.574,72
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade de recursos do FUNDEB (conforme sistem e-Sfinge fls. 475 e 476)	81.284,24
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	166.290,48

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme relatório de contas anuais do exercício de 2008, nº 3261/2009, PCP 09-00164328)	78.978,40
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (conforme sistema e-Sfinge, fl. 420 dos autos)	78.978,40
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.660.568,06
Vigilância Sanitária (10.304)	9.565,30
Vigilância Epidemiológica (10.305)	51.370,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.721.503,55

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge, fl. 414 dos autos)	1.966.466,25
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo1, item 1)	1.227,15
Cancelamento de Restos a Pagar (conforme sistema e-Sfinge, fl. 415 dos autos)	4.867,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.972.560,65

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.721.503,55	28,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.972.560,65	11,72
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.748.942,90	16,34
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.524.229,21	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	224.713,69	1,34

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.748.942,90**, correspondendo a um percentual de **16,34%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	11.305.368,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.305.368,95

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	537.517,47
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	537.517,47

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	547.681,78
Indenizações Restituições Trabalhistas	29.708,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	577.390,49

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.063.294,78	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.437.976,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.305.368,95	46,98
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	537.517,47	2,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	577.390,49	2,40
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.265.495,93	46,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.172.480,94	13,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.063.294,78	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.994.179,18	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.305.368,95	46,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	577.390,49	2,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.727.978,46	44,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.266.200,72	9,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.063.294,78	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.443.797,69	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	537.517,47	2,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	537.517,47	2,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE	906.280,22	3,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
FEVEREIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
MARÇO	2.500,00	14.634,07	17,08
ABRIL	2.500,00	14.634,07	17,08

MAIO	2.500,00	14.634,07	17,08
JUNHO	2.500,00	14.634,07	17,08
JULHO	2.500,00	14.634,07	17,08
AGOSTO	2.500,00	14.634,07	17,08
SETEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
OUTUBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
NOVEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
DEZEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 388 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.910 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
26.370.260,59 (*)	326.700,00 (**)	1,24

(*) Já deduzida a receita intraorçamentária.

(**) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 388 dos autos (R\$ 270.000,00) mais 21% (R\$ 56.700,00) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 326.700,00**, representando **1,24%** da receita total do Município (**R\$ 26.370.260,59**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.232.663,33	33,99
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.007.942,18	58,52
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	379.524,00	2,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	772.726,23	5,02
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	15.392.855,74	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	941.051,35	6,11
Total das despesas para efeito de cálculo**	941.051,35	6,11
Valor Máximo a ser Aplicado	1.231.428,46	8,00
Valor Abaixo do Limite	290.377,11	1,89

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 941.051,35**, representando **6,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 15.392.855,74**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.910 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
941.100,00	448.511,68	47,66

(*) **OBS:** Foram considerados os valores empenhados no elemento 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 448.511,68**, representando **47,66%** da receita total do Poder (**R\$ 941.100,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(459.220,61)	(2.438.405,83)	(1.979.185,22)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 532 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1621/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(548.064,23)	(6.019.439,44)	(5.471.375,21)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 532 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, evidenciando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.621/2008

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.930.902,59	5.183.669,85	252.767,26
Até o 2º Bimestre	8.609.834,68	9.495.263,21	885.428,53
Até o 3º Bimestre	12.023.491,72	13.043.780,91	1.020.289,19
Até o 4º Bimestre	15.371.545,86	17.193.730,57	1.822.184,71
Até o 5º Bimestre	18.916.848,30	21.260.827,10	2.343.978,80
Até o 6º Bimestre	27.900.000,00	26.952.203,59	(947.796,41)

Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 532 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no

artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Porto Belo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.338, de 18/02/2005 portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 161, em 24/11/2005, o Sr. Roberto Albertino de Souza - cargo comissionado, que permaneceu no cargo até 31/12/2008. A partir de 01/01/2009, por meio da Portaria nº 015/2009 (fl. 551 dos autos), a Sra. Gilmara Monteiro Baltazar foi nomeada para o cargo comissionado de Coordenadora de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se, ainda, que o Município de Porto Belo remeteu os relatórios de controle interno com atraso, conforme segue:

- **1º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 01/04/09, com **01 dia de atraso**, por meio do Ofício nº 02/09 (fl. 256), sob o nº 006927/2009;

- **2º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 03/06/09, com **03 dias de atraso**, por meio do Ofício nº 03/2009 (fl. 269), sob o nº 011210/2009;

- **3º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 03/08/2009, com **03 dias de atraso**, por meio do Ofício nº 03/2009 (fl. 278), sob o nº 015840/2009;

- **4º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 05/10/2009, com **05 dias de atraso**, por meio do Ofício nº 03/2009 (fl. 289), sob o nº 019496/2009;

- **5º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 03/12/2009, com **03 dias de atraso**, por meio do Ofício nº 03/2009 (fl. 299), sob o nº 22890/2009;

- **6º bimestre**: foi protocolado neste Tribunal, em 18/02/2010, com **18 dias de atraso**, por meio do Ofício nº 01/2010 (fl. 309), sob o nº 002293/2010.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, exceto com relação ao setor de patrimônio, sendo efetuado pela controladoria municipal, registro no relatório de controle interno do 0 bimestre (fl. 318 dos autos o que segue:

[...]

Embora não haja na Prefeitura um setor com infraestrutura patrimonial e de pessoal adequada para a identificação desses objetos, o responsável pelo patrimônio, seguindo orientações da controladoria, vem fazendo um inventário de todos os bens imóveis pertencente à municipalidade identificando a sua devida localização e colocação de placas para o tombamento. Também estão sendo identificados os bens inservíveis, para que sejam tomadas as medidas legais para seu descarte, leilão ou doação.

Os bens imóveis estão sendo identificados e buscado seu registro no cartório de imóveis para posterior cadastro no patrimônio municipal.

[...]

Assim, conclui-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise dos atos e fatos administrativos (remessa dos dados do sistema e-Sfinge, admissões/demissões, licitações, prestações de contas de recursos antecipados), execução orçamentária (registros contábeis), financeira e patrimonial e limites constitucionais (educação, saúde e pessoal).

Do Poder Legislativo:

1 - Foram encontradas informações do Poder Legislativo do Município de Porto Belo, nos relatórios de controle interno do 1º ao 6º Bimestres, quando da apuração da despesa com pessoal consolidada.

Portanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (1 dia), 2º (3 dias), 3º (3 dias), 4º (5 dias), 5º (3 dias) e 6º (18 dias) bimestres, encaminhados em 01/04/09, 03/06/09, 03/08/09, 05/10/09, 03/12/09 e 18/02/10, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Inconsistência das informações relativas aos créditos especiais informados no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 8.506.063,95) e os constantes do Relatório Circunstanciado (R\$ 8.581.163,95) e sistema e-Sfinge (R\$ 2.392.200,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Porto Belo registrou no Balanço Consolidado do Município – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como total de créditos especiais para o exercício o valor de R\$ 8.506.063,95. Por outro lado, no Relatório Circunstanciado (fl. 166), informou o valor de R\$ 8.581.163,95 e no sistema e-Sfinge (fl. 385) R\$ 2.392.200,00, gerando assim, uma divergência de dados na ordem de R\$ 75.100,00.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa

empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 70.307,21, por meio de Resoluções de iniciativa do Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 c/c artigo 15 da Lei 1.634/2008 (Lei Orçamentária)

O município de Porto Belo abriu créditos adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 70.307,21, por meio de Resoluções de iniciativa do Poder Legislativo, com embasamento no artigo 65 da Lei Complementar nº 01/1990 (Lei Orgânica Municipal). Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, aconteceram em desacordo ao disposto na Lei Orçamentária Municipal, nº 1.634/2008, artigo 15, a seguir transcrito

Art. 15 - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais. (grifo nosso)

As resoluções expedidas para abertura de créditos suplementares, foram anexadas aos autos (fls. 552 a 560 dos autos) e estão demonstradas abaixo:

RESOLUÇÕES			VALOR R\$
Nº	DATA	Fls. dos Autos	
010	01/06/09	552	10.000,00
012	01/07/09	553	15.000,00
013	16/07/09	554	5.000,00
014	11/08/09	555	10.000,00
018	25/09/09	556	8.000,00
020	19/11/09	557	1.048,20
021	22/12/09	558	259,01
004	20/02/09	559	11.000,00
005	26/03/09	560	10.000,00
TOTAL			70.307,21

(Relatório nº 2.826/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.2)

Justificativas do responsável:

Com referência a restrição supra, informamos que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Porto Belo possui autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e contábil. Em vários momentos alertamos o procedimento adotado por esta Casa Legislativa quanto as alterações orçamentárias realizadas, em desconformidade com o disposto na Lei Orçamentária Anual, mas sem êxito.

Entramos em contato com a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, onde nos encaminhou, nesta data, cópias das /resoluções provenientes das alterações orçamentárias no exercício de 2009 e cópia do artigo 65 da Lei Complementar n. 01 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, em anexo (Documentos folhas 01 a 10) que autoriza o Poder Legislativo suplementar desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

Finalizando, temos a certeza de que procuramos retratar com objetividade o ocorrido, e solicitamos a consideração desta alegação visto que o Poder Executivo não pode interferir com antecedência nas ações do Poder Legislativo.

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade foram remetidas as Resoluções 04, 05, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21 expedidas pelo Poder Legislativo de Porto Belo no exercício de 2009 (fls. 619 a 626).

Referidas Resoluções evidenciam que foram efetuadas anulações/suplementações dentro do projeto atividade 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas.

As alegações trazidas, dão conta que a Lei Orgânica Municipal autorizaria o Poder Legislativo proceder as alterações orçamentárias, tendo em vista o consignado no artigo 65 de Lei Orgânica Municipal, que segue transcrito:

Artigo 65 – À mesa, dentre outras atribuições compete:

[...]

IV – Suplementa, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total e parcial de suas dotações orçamentárias.

Todavia, mesmo considerando o consignado no artigo 65 da Lei Orgânica municipal, e que as transferências ocorreram dentro das mesmas categorias de programação para elementos diferentes, o artigo 15 Lei Orçamentária Municipal, nº 1.634/2008, assim dispõe:

Art. 15 - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais. (grifo nosso)

E nesse sentido também disciplina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Pelo exposto, somente o Executivo tem competência para abrir créditos suplementares, através de decretos, conforme autorização específica concedida pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária.

Fica mantida na íntegra a presente restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e

outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Porto Belo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º e Lei Municipal nº 1.621/2008 (Item A.6.1.1.1);

A.2 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (1 dia), 2º (3 dias), 3º (3 dias), 4º (5 dias), 5º (3 dias) e 6º (18 dias) bimestres, encaminhados em 01/04/09, 03/06/09, 03/08/09, 05/10/09, 03/12/09 e 18/02/10, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

A.3 - Inconsistência das informações relativas aos créditos especiais informados no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 8.506.063,95) e os constantes do Relatório Circunstanciado (R\$ 8.581.163,95) e sistema e-Sfinge (R\$ 2.392.200,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1);

A.4 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 70.307,21, por meio de Resoluções de iniciativa do Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 c/c artigo 15 da Lei 1.634/2008 (Lei Orçamentária) (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00197066, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 15/10/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,

em ___/___/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 01

1 – Despesas, no montante de R\$ 1.227,15, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	588	10/08/2009	COSENS CONTRIBUIÇÕES	312,00	312,00	312,00	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (COSENS) E CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE (CONASENS), REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009. (Compra Direta Nº 259/2009)
2	89	02/02/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DA AMBULÂNCIA DOBLO PLACA MEM 8329, SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 45/2009)
2	91	02/02/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DO VEICULO FIAT UNO PLACA MEV 2243, SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 47/2009)
2	90	02/02/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,15	85,15	85,12	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DUCATO PLACA MFI 4334, SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDECÂNCIA PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 46/2009)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	64	28/01/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	191,54	191,54	191,54	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO DA AMBULÂNCIA PLACA MEM 8329 SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 24/2009)
2	65	28/01/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	191,54	191,54	191,54	REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DA AMBULÂNCIA DOBLO PLACA MEM 8329, SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 25/2009)
2	361	22/05/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,12	85,12	85,12	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO UNO PLACA MDQ 4852, SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICANCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 171/2009)
2	362	22/05/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	191,54	191,54	191,54	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO UNO PLACA MDQ 0162, SUJEITO A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICANCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. (Compra Direta Nº 173/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 1.227,15